

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212 Email: pmburi@itelefonica.com.br

TERMO Nº 147/2016 R\$ 79.900,00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA QUALYSEG SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI, com sede à Rua Coronel Licinio n° 98 - Centro Município de Buri SP, inscrita no CNPJ n° 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal Renata Arato Fonseca, portadora do RG n° 8.546.162-3, inscrito no CPF n° 112.928.708-42, e a empresa QUALYSEG SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 03.843.894/0001-70, com endereço na Rua Mário Prandini n° 786 – Bairro Centro, no Município de Itapeva - SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Luciana Cristina de Araujo Boava Maciel, portadora da carteira de identidade n° 29.410.535-9 SSP/SP, CPF n° 262.617.948-55, conforme consta no contrato social firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n° 69/2016 concernente à licitação na modalidade Carta Convite n° 20/2016.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho no âmbito da Prefeitura Municipal de Buri, em atendimento a Prefeitura Municipal de Buri, conforme especificações constantes no anexo I – termo de referência do Edital, que constitui parte integrante do presente instrumento contratual.

- Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do **P.C.M.S.O. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**, previsto na NR-7 e do **P.P.P Perfil Profissiográfico Previdenciário**;
- Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do **P.P.R.A. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**, previsto na NR-9 e NR-32;
- LTCAT Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (NR-15 Laudos de Insalubridade, NR-16 Laudos de Periculosidade);
- **Cursos e Treinamentos:** Primeiros Socorros; Prevenção de Incêndio; Direção Defensiva; Atos e Condições Inseguras; NR-5 CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (implantação e manutenção) e NR-6 EPI (Treinamento Utilização e Conservação).

2. Descrição dos serviços a serem executados

- 2.1. P.C.M.S.O. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na NR-7 e do P.P.P Perfil Profissiográfico Previdenciário.
- 2.2.1. Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do **PCMSO**, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas descriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.





Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212 Email: pmburi@itelefonica.com.br

- 2.2.2. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos, para atendimento previsto inicialmente para 830 (oitocentos e trinta) servidores, e deverá também atender os servidores que vierem e ser contratados no decorrer da execução do contrato, no período de 12 (doze) meses.
- 2.2.2.1. Realizar exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional), constando de anamnese ocupacional, exame físico, mental e exames complementares, realizados de acordo com os termos especificados na NR-7 e no PCMSO.
- 2.2.2.2. O PCMSO deverá ser elaborado por Médico do Trabalho legalmente contratado pela empresa vencedora, o qual deverá ser apresentado no prazo de 45 dias do ato da assinatura do contrato.
- 2.2.3. Elaboração do Relatório Anual do **PCMSO**, previsto neste termo, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.
- 2.2.4. Detalhar o perfil de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Buri constando, entre outros dados: idade, sexo, estado civil, função, altura, peso com o cálculo do índice da massa corpórea, pressão arterial, prática de atividade física, vacinas recebidas e medicamentos em uso, e outros cabíveis.
- 2.2.5. Fornecer e padronizar os impressos relativos ao PCMSO (ficha clínica, ASO Atestado de Saúde Ocupacional, guia de encaminhamento, entre outros).
- 2.2.6. Prestar assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do **Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP**.
- 2.2.6.1. O Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP é um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao servidor, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, etc.
- 2.2.6.2. O PPP deve ser preenchido para a comprovação da efetiva exposição dos servidores a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores.
- 2.2.6.3. O PPP deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, contratado pela empresa vencedora, o qual deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da data de conclusão do PCMSO.

2.2. PPRA - Programa De Prevenção De Riscos Ambientais conforme NR-9 e NR-32

- 2.2.1. Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA**, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 <u>e</u> NR-32 (Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde).
- 2.2.2. O PPRA deverá ser elaborado, conforme obrigatoriedade na NR -9 e NR -32 do Ministério do Trabalho, o qual deverá ser apresentado num prazo de 45 dias a contar da assinatura do contrato, devendo conter, no mínimo, a seguinte estrutura:
- a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) Estratégia e metodologia de ação;
- c) Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do P.P.R.A.;





Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212 Email: pmburi@itelefonica.com.br

- e) Identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, em cumprimento ao item 32.2.2.1, inciso I da NR-32;
- f) Diretrizes estabelecidas no Anexo III da NR 32, acerca do Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes.
- 2.2.3. O **PPRA** deverá ser realizado por profissionais legalmente habilitados, devendo o Técnico de Segurança ficar responsável por realizar, no mínimo, uma inspeção de segurança mensal e o Engenheiro de Segurança do Trabalho e o Médico do Trabalho ficarão responsáveis pelo planejamento, supervisão e elaboração do referido programa.
- 2.2.4. Compete a empresa vencedora a emissão de Relatório anual do PPRA em até 30 dias antes do término de validade do PPRA vigente à data da assinatura do contrato.
- 2.2.5. A empresa contratada deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, calor, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas Normas Técnicas, e seus laudos de calibragem pelas RBC.
- 2.2.6. Cabe, ainda, a empresa contratada, prestar Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais durante a vigência do contrato.

3 - ESPECIFICAÇÕES: LOCALIDADES E Nº DE EMPREGADOS

3.1. Os serviços deverão ser executados em todas as Secretarias/Setores da **CONTRATANTE**, compreendendo o estimado de **830 (oitocentos e trinta) servidores públicos**.

4. CONTEÚDO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNCOS

- 4.1. Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio;
- 4.2. Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- 4.3. Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou periculosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- 4.4. Descrição das dependências e instalações periciadas;
- 4.5. Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- 4.6. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação, critérios técnicos adotados e a instrumentação utilizada, identificados nos ambientes de trabalho;
- 4.7. Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "sim" ou "não":
- 4.8. Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou periculosos e os





Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212 Email: pmburi@itelefonica.com.br

valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal:

- 4.9. Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.
- 4.10. Bibliografia consultada;
- 4.11. Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

5. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

- 5.1. Por ocasião da assinatura do contrato e como condição para sua efetivação, a Contratada deverá apresentar relação dos profissionais que irão executar os serviços em especial o Médico do Trabalho devidamente registrado no CRM, Técnico em Segurança do Trabalho e Engenheiro do Trabalho devidamente registrado no CREA, com apresentação dos documentos pertinentes a fim de comprovar a qualificação de referidos profissionais e o vínculo dos mesmos com a empresa vencedora da licitação;
- 5.2. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações quali/quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela **CONTRATADA** junto aos prepostos da **CONTRATANTE**, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a entregar o objeto desta licitação nos termos constantes no ANEXO I – Especificações do Objeto do Edital da Carta Convite nº 20/2016.

PÁRAGRAFO ÚNICO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 6.658,33 (seis mil seiscentos e cinqüenta e oito reais e trinta e três centavos) conforme proposta da Contratada, para o objeto definido na cláusula primeira e totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PÁRAGRAFO ÚNICO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Código de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buri, conforme notas de empenho acostadas aos autos:

Dotação: 02.02.03.04.04.122.0008.2013/3.3.90.39

Código: 047

Descrição: Poder Executivo – Secretaria de Finanças – Departamento Pessoal

Dotação: 02.02.04.02.04.02.15.452.0011.2017/3.3.90.39

Código: 070



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212 Email: pmburi@itelefonica.com.br

Descrição: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

Dotação: 02.02.15.01.04.122.0036.2055/3.3.90.39

Código: 340

Descrição: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

QUINTA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, referente aos serviços prestados no mês anterior.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de prorrogação, o valor contratado poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do índice IGP-M apurado no período.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da Carta Convite nº 05/2015

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais especializados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o obieto desta avenca:
- d) Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

OITAVA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- I O atraso injustificado na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- II Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou aquisição, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212 Email: pmburi@itelefonica.com.br

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO CONTRATUAL) – O(A) gestor(a) do presente Termo de Contrato será o(a) **Sr(a). Cláudia Novacov – Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buri**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212 Email: pmburi@itelefonica.com.br

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o Buri-SP da Comarca de Itapeva/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 28 de julho de 2016.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI RENATA ARATO FONSECA – PREFEITA MUNICIPAL

Contratado: QUALYSEG SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME Representante: Luciana Cristina de Araujo Boava Maciel

Testemunhas:

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212 Email: pmburi@itelefonica.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buri

CONTRATADA: QUALYSEG SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME

CONTRATO N° 147/2016

OBJETO: Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 28 de julho de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo:Renata Arato Fonseca – Prefeita Municipal E-mailinstitucional: pmburi@buri.sp.gov.br

E-mail pessoal: renata22 9@hotmail.com

Assinatura:
CONTRATADA
Nome e cargo: Luciana Cristina de Araujo Boava Maciel - Represente E-mail institucional <u>qualysegitapeva@hotmail.com</u> E-mail pessoal: <u>qualysegitapeva@hotmail.com</u>
Assinatura:

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212 Email: pmburi@itelefonica.com.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: QUALYSEG SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME

CONTRATO N°: 147/2016

OBJETO: SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Nome	RENATA ARATO FONSECA
Cargo	PREFEITA MUNICIPAL
RG n°	8.546.162-3
Endereço(*)	Rua Dos expedicionários nº 78 – Centro – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	Renata22_9@hotmail.com

^(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	RENATA ARATO FONSECA
Cargo	PREFEITA MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 28 de julho 2016

RENATA ARATO FONSECA PREFEITA MUNICIPAL